



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	04040001110/17	16/11/2017 13:02:17	NUCLEO CARATINGA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	2.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
2.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	2.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
2.5 Município: BELO ORIENTE	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.196-000
2.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	2.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00000520-7 / CELULOSE NIPO - BRASILEIRA S/A	3.2 CPF/CNPJ: 42.278.796/0001-99	
3.3 Endereço: RODOVIA BR 381 KM 172, 0	3.4 Bairro: DISTRITO PERPETUO SOCORRO	
3.5 Município: BELO ORIENTE	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.196-000
3.8 Telefone(s): (31) 3829-5242 (31) 3829-5635	3.9 E-mail: antonilmar.silva@cenibra.com.br	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Fe - Projeto Lagoa Cristal	4.2 Área Total (ha): 1.962,9000	
4.3 Município/Distrito: BOM JESUS DO GALHO/Sede	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 43019 Livro: 02 Folha: 01 Comarca: CARATINGA		
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:
	Y(7):	Fuso:

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Doce	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza (X) não se localiza () em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,94% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	1.962,9000
Total	1.962,9000
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	284,5900
Silvicultura Eucalipto	1.225,3400
Total	1.509,9300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				0,1000
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,1000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				0,1000
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Decidual Submontana Secundária Médio				0,1000
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	732.396	7.822.424
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Infra-estrutura				0,1000
Total				0,1000
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		3,21	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Muito alta.

5.4 Especificação: Parque Estadual do Rio Doce.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: média.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

PARECER TÉCNICO

1. HISTÓRICO

Processo no: 04040001110-17 – CENIBRA

Data de formalização do processo: 06 / 11 / 2017

Data de solicitação de informações complementares: não se aplica

Data do recebimento de informações complementares: não se aplica

Data da vistoria: 22/11/2017 e 12/08/2020

Data de emissão do parecer técnico: 15/09/2020

Taxa de expediente: Foi recolhido o valor de R\$ 416,17 (quatrocentos e dezesseis reais e dezessete centavos) referente a taxa de vistoria para intervenção com supressão de vegetação nativa com destoca em área de 0,10ha (referente ao item 7.24.1- Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo), tendo data de pagamento dia 13/12/2017 (fl.130).

Taxa florestal: Foi recolhido o valor de R\$ 16,00 (dezesseis reais) referente a taxa florestal de 3,21m³ de lenha de floresta nativa, tendo data de pagamento dia 09/12/2018 (fl.145).

2. OBJETIVO

Analisar requerimento de intervenção ambiental protocolado no dia 06/11/2017 com requerimento inicial (fl. 02/04) para 4.1.3.

Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1ha. O requerimento da intervenção foi publicado no Diário do Executivo Minas Gerais – Caderno 1, sábado, 06 outubro de 2018 (fl. 140).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. Imóvel rural

O imóvel denominado Fazenda Santa Fé, Projeto Lagoa Cristal, localizado na zona rural do município de Bom Jesus do Galho–MG, no local de coordenadas UTM Lat. 762396 e Long. 7822424, fuso 23K, WGS84, com área total de 1.962,9024ha. Ele está inserido no Bioma da Mata Atlântica, na região fitoecológica de Floresta Estacional Semidecidual (Floresta Tropical Subcaducifólia) localizado na Sub-bacia do Rio Piranga (DO1) pertencentes à Bacia Hidrográfica do Rio Doce.

3.2. Cadastro Ambiental Rural

- Número do registro: MG-3107802-F22F7006D2964B81A6458135920ABD8C

- Área total: 1.959,2434ha

- Área de reserva legal: 325,7542 ha

- Área de preservação permanente: 0,0000 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 0,0000 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 325,7542 ha

() A área está em recuperação: ha

() A área deverá ser recuperada: ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3107802-F22F7006D2964B81A6458135920ABD8C

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A Reserva Legal foi locada em um único fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no Sistema CAR a área total de Reserva Legal proposta é de 440,9752ha e no recibo do CAR anexado ao processo (fls. 65-67) a área de Reserva Legal é de 325,7542ha; apresentando claramente uma divergência de informações com relação a demarcação dos limites da mesma.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Em análise das documentações, observa-se que no dia 08/08/2017 foi protocolado, sob no 04010000900/17, um ofício (fl.05) comunicando intervenção em caráter emergencial para o corte de 13 árvores nativas e no dia 06/11/2017 o processo de intervenção ambiental foi protocolado, estando, portanto, tempestivo atendendo o prazo do § 2º do artigo 8º da Resolução

SEMAD/IEF no 1905/2013, além do § 2º e § 3º do artigo 36 do Decreto 47.749/2019. Dessa forma, verifica-se que inicialmente foi apresentado um requerimento para Intervenção Ambiental, protocolado no dia 06/11/2017, para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1ha. A intervenção foi justificada com o objetivo de zelar pela integridade física das pessoas que lá transitavam diariamente e consequentemente evitar danos materiais e físicos. A partir da análise das informações apresentadas no Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls. 68/78), elaborado pelo Eng. Florestal Jacinto Moreira de Lana (ART 1420160000003316032), apresentado inicialmente para a área requerida, verificou-se que a intervenção se tratou da supressão de treze árvores nativas situadas na borda de fragmento florestal sendo a área, onde ocorreu a intervenção, caracterizada (fl.74) como sendo de domínio do Bioma Mata Atlântica, “com vegetação de floresta estacional semidecidual, com ecossistema possuindo estratificação, com presença de sub-bosque, pouco denso, composto por arbustos e arvoretas de diversas famílias botânicas e frequentemente, com presença de plantas epífitas como bromélias, orquídeas e samambaias”, o que, conforme apontado pelo Gestor Ambiental Carlos A. F. Zanon, em vistoria realizada na área no dia 22/11/2017 (fls.114/115), pode ser caracterizado como sendo de vegetação em estágio médio de regeneração natural, de acordo com os parâmetros definidos na Resolução CONAMA no 392/07.

No relatório do inventário florestal, realizado na área requerida para intervenção e apresentado no processo, foi levantado um total de 13 indivíduos arbóreos com volume de 3,21m3 de material lenhoso que ficaria disposto no solo da propriedade. Desse total de 13 indivíduos arbóreos suprimidos, foram identificados 2 angicos, 1 angico cangalha, 1 garapa, 4 jacarés, 1 murici e 4 piornas. Dessas espécies observa-se, que não foi identificado nenhum indivíduo ou espécie arbórea ameaçada de extinção e ou protegidas por lei (Lei Estadual nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988 alterada pela Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012). Em vistoria realizada in loco pelo gestor Ambiental Carlos Augusto F. Zanon, no dia 22/11/2017 (Fl. 114/115), ele verificou que a intervenção já tinha sido realizada, com corte das árvores com o auxílio de motosserra, sem realização de destoca e “diferentemente da informação constante no requerimento, não se trata de intervenção em APP, já que as árvores estavam localizadas a mais de 100 metros da margem regular do Rio Doce e do ponto de vista legal, a intervenção realizada foi a supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca, uma vez que as árvores suprimidas estavam na borda de fragmento florestal nativo secundário médio”. Desse modo foi solicitado, em informações complementares através do OF.NRRA Caratinga No 122/2017 (fls. 116/116-v), a retificação do requerimento do processo considerando o item correto que seria 4.1.2. Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 0,1ha, deixando-se de preencher o campo 4.1.3, considerado no requerimento inicial (fl. 02/04). Posteriormente, diferentemente do que foi solicitado no ofício, foi apresentado, juntamente com as outras documentações, novo requerimento (fls. 126/128) considerando o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em 0,1ha (item 4.1.6).

4.1. Das eventuais restrições ambientais

- Vulnerabilidade natural: Média
- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Prioridade para conservação Biodiversitas: Muito Alta
- Unidade de conservação: Dentro da área
- Área indígenas ou quilombolas: Fora de área
- Outras restrições: não há

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel

- Atividades desenvolvidas: Silvicultura.
- Atividades licenciadas: Cultivo de Eucaliptos
- Classe do empreendimento: 5
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: LO
- Número do documento: LO nº 020

5. DA VISTORIA REALIZADA E ANÁLISE TÉCNICA

No dia 22/11/2017 o Gestor Ambiental Carlos Augusto Fiorio Zanon, realizou vistoria na área requerida e verificou o corte das árvores situadas em borda de fragmento florestal que foi caracterizado como sendo de vegetação em estágio médio de regeneração natural e não como sendo árvores isoladas. Diferentemente do que foi solicitado no ofício de informações complementares, pelo Gestor, a empresa apresentou novo requerimento considerando “corte de árvores isoladas nativas vivas em 0,10ha” e apresentou justificativa de que o entendimento da atividade realizada deveria ser classificada como supressão de árvore isolada e não supressão de vegetação nativa pelo fato de que a intervenção em questão foi realizada em caráter emergencial, e “caracterizou-se pela necessidade de supressão de 13 indivíduos arbóreos, localizados em dois pontos distintos (ponto 1 e ponto 2, do mapa anexo), os quais apresentavam risco à integridade física dos moradores e transeuntes locais”, sendo que no “ponto 1 foram suprimidos 7 (sete) indivíduos arbóreos, sendo dois angicos cangalha, uma garapa e quatro jacarés, cujas copas totalizaram uma área de 250m2, perfazendo 2,5% de um hectare”.

Posteriormente, após transição institucional, os processos que estavam na Supram-LM foram repassados para continuidade de análise pelo IEF. E, para subsidiar a análise e parecer, desse analista ambiental, no dia 12 de agosto de 2020 foi realizada nova vistoria “in loco”, em companhia do técnico Márcio Lima do Amaral da Aflobio de Taparuba-MG, e tendo a presença dos representantes da Cenibra S.A, os senhores Valter da Silva Costa – Analista Ambiental Sênior e Luiz Gomes Neto – Monitor Florestal Sênior, onde percorremos o local da intervenção ambiental requerida.

Durante a vistoria foi possível constatar que a propriedade tem a Silvicultura, com plantio de Eucalypto, como sua principal e única atividade econômica e o local da intervenção ambiental, onde foi realizada a supressão, com o corte dos 13 indivíduos arbóreos nativos, situa na borda de um fragmento florestal de vegetação classificada como floresta estacional semidecidual em estágio médio de regeneração natural, observando-se os parâmetros da Resolução CONAMA no 392/07, e concordando-se, dessa forma, com o que foi apontado pelo Gestor Ambiental Carlos Augusto F. Zanon.

Em que pese a situação de comunicação emergencial para o corte/supressão das árvores, não seria possível considerarmos a intervenção como árvores isoladas pela própria definição de árvores isoladas nativas que, conforme art. 2º, IV, do Decreto 47.749/2019, são “aquelas situadas em área antropizada, que apresentam mais de 2 m (dois metros) de altura e diâmetro do caule

à altura do peito – DAP maior ou igual a 5,0 cm (cinco centímetros), cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si ou, quando agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 hectare”. No mesmo sentido de definição tínhamos a DN Copam nº 114, de 10/04/2008, que foi revogada pela DN Copam nº 236, de 02/12/2019, disciplinava sobre os procedimentos para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, inclusive dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, e ainda era necessário a apresentação de medidas de compensação. Ou seja, como as árvores situavam nas bordas de um fragmento florestal e as suas copas não estavam isoladas em área antropizada, haveria que considerar requerimento para supressão de vegetação nativa. Também foi realizada consulta ao site IDE-SISEMA de Georeferenciamento Geoespacial, e verificou-se que a área está localizada dentro da zona de amortecimento do entorno do PERD- Parque Estadual do Rio Doce. Dessa forma, como foi apresentado novo requerimento para “corte de árvores isoladas”, haveria a possibilidade de considerarmos o arquivamento do pedido por perda de objeto do que foi requerido, visto que não se trata de supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e nem de corte de árvores isoladas nativas. Porém, haveria que considerar também o indeferimento do pedido, por se tratar de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração, a não ser em casos de utilidade pública e interesse social. Em se tratando de supressão de vegetação do Bioma Mata Atlântica, de acordo com a Lei Federal nº 11.428/2006, em estágio médio de regeneração natural somente será possível a autorização em caso de utilidade pública e para isso haveria que apresentar declaração de utilidade pública nos termos do disposto do inciso VII do art. 3º da Lei Federal Nº 11.428/2006. E ainda, de acordo com o artigo 17 da Lei Federal nº 11.428/2006, Lei do Bioma Mata Atlântica e em observância ao Decreto 47.749/2019 é exigida medida compensatória pelo corte ou supressão de vegetação primária ou secundária em estágio médio ou avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica, o que não foi apresentado.

6. CONCLUSÃO

Assim, sugere-se o INDEFERIMENTO do processo de solicitação para Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, numa área de 0,1ha, situado na fazenda Santa Fé - Projeto Lagoa Cristal, zona rural de Bom Jesus do Galho-MG, pelos fatos e fundamentos apresentados.

Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

CHRISTÓVÃO ITAIDES DA ROCHA - MASP: 1.021.072-2 _____

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 12 de agosto de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER